

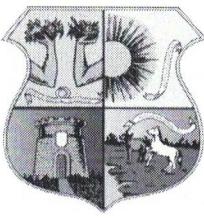


Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém

**AVULSO N° 53 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 20.10.2025**

01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. N° 2765/25 - Mens. 027/25	Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Belém para o exercicio de 2026.
----	-------------------------------------	--	--

2765, 22.10.25, 09hs



*Décio de Souza*  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 027/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

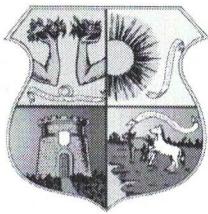
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Apresentamos o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026, para apreciação deste valoroso Poder Legislativo. Cumpre salientar que esta é a primeira proposta orçamentária da atual gestão, visto que, no ano de 2025, trabalhamos com um orçamento gestado pela administração anterior.

Agora, as prioridades definidas pela população de Belém, nas urnas e na elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, estão contempladas no orçamento municipal, embora, desde o primeiro dia de governo, tenhamos trabalhado para atender às necessidades prioritárias dos moradores de Belém, estejam eles na zona urbana ou nas ilhas.

A proposta orçamentária considera as diretrizes de políticas públicas dos cinco programas estratégicos — Governança; Desenvolvimento Social e Cidadania; Desenvolvimento Urbano e Gestão da Cidade; Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade; e Bem-Estar e Segurança —, bem como dos três programas de Manutenção Administrativa do Legislativo, do Executivo e dos Encargos Especiais, elaborados com participação popular e contemplados no PPA 2026–2029, voltados para garantir o futuro sustentável do município.



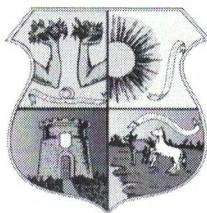
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o ano de 2025 tem sido de preparação da cidade para a 30<sup>a</sup> Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas — a COP30 —, o ano de 2026 será de continuidade das obras e serviços, para garantir o legado da Conferência para a cidade.

A Prefeitura de Belém está realizando importantes obras estruturantes: requalificação de diversas feiras e mercados, como os mercados de Peixe e de Carne e o Complexo do Ver-o-Peso; construção da sede do Distrito de Bioeconomia, que servirá como um importante polo de inovação para apoiar nossos empreendedores e fortalecer o mercado de bioeconomia; o BRT Júlio César; três Unidades de Valorização de Recicláveis (UVRs), em parceria com associações de catadores; o Complexo do Mercado de São Brás; o Parque São Joaquim; intervenções na Vila da Barca; além do asfaltamento de diversas vias da cidade, com inclusão de serviços de drenagem, garantindo condições de saneamento básico para diversos pontos prioritários do nosso município.

Essas obras ocorrem em diversas modalidades, com recursos próprios, em parceria com os governos federal e estadual, além de convênios com a Itaipu Binacional. São diversas frentes com o mesmo objetivo: desenvolver o município de Belém e garantir padrões adequados de urbanização e qualidade de vida para a nossa população.

A limpeza da cidade — com a retirada do lixo, entulhos, capinação de vias e dragagem de canais —, um dos maiores anseios da população, está sendo realizada cotidianamente e será uma ação permanente do município nos próximos anos. O tema da limpeza urbana deixou de ser uma crise e passou a integrar a rotina da cidade. Além disso, ações de educação ambiental foram incorporadas como estratégia transversal, visando garantir sustentabilidade nas ações de conscientização quanto ao descarte de resíduos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

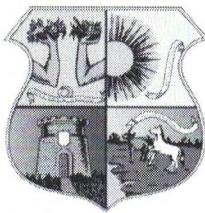
### GABINETE DO PREFEITO

As reformas nas escolas da rede municipal de ensino, aliadas ao aprimoramento pedagógico, estão beneficiando milhares de crianças. Já foram abertas mais de mil vagas na educação infantil, adquiridos materiais escolares para todos os estudantes, bem como uniformes, mochilas e estojos para toda a rede municipal. Também destacam-se os projetos estruturantes que garantirão maior autonomia financeira às escolas, qualificação profissional adequada, valorização da carreira docente e a presença de professores nas regiões mais vulneráveis e necessitadas de atendimento adequado. A alfabetização na idade certa tornou-se uma meta incansável desta gestão.

Os serviços de saúde contemplam a maioria da população que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com a reforma de diversos equipamentos, ampliação do horário de funcionamento, realização de mutirões de exames e o avanço em novos sistemas de gestão e controle da distribuição de medicamentos e insumos às unidades de saúde, promovendo maior transparência em sua utilização.

É fundamental citar o papel central do turismo como uma das áreas mais promissoras do município, tanto na geração de empregos verdes quanto na melhoria da arrecadação municipal. Fortalecido pela COP30, o setor do turismo ganha novos atrativos — hotéis, parques, restaurantes e outros equipamentos —, que passam a integrar o conjunto de atrações de Belém. O turismo passa a ser organizado para o desenvolvimento com sustentabilidade, valorizando nossas belezas naturais, nossa culinária única e as manifestações culturais e religiosas reconhecidas nacionalmente.

A inovação e a bioeconomia, com a valorização dos produtos da floresta, ganham impulso com investimentos públicos e parcerias privadas, gerando novos negócios e oportunidades de trabalho e renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

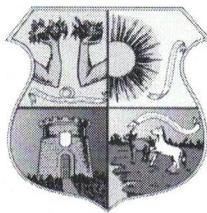
Realizamos a mais ampla reforma administrativa, racionalizando custos e promovendo maior eficiência nos serviços prestados à população. Buscamos a modernização da máquina tributária, implantando um novo sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, atendendo antiga demanda do mercado prestador de serviços que contribui com o ISS, o principal imposto do município.

Ainda temos muitos desafios a vencer no próximo ano. Por isso, elaboramos uma proposta de Lei Orçamentária Anual conforme as realidades local, regional e da economia nacional, que atenda aos desejos e necessidades da nossa população, mantendo o equilíbrio fiscal entre a receita e a despesa públicas.

O cenário da economia mundial apresenta-se instável, com barreiras tarifárias entre países que podem impactar a economia brasileira. Belém não está isenta dos reflexos dessa conjuntura de incertezas. A receita municipal depende, em grande parte, das transferências constitucionais dos governos federal — via Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — e estadual, por meio das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Uma economia forte desses entes públicos representa ganhos consideráveis para o nosso orçamento. Contudo, não estamos de braços cruzados. Buscamos aumentar as receitas próprias, bem como repasses para obras e serviços por meio de emendas parlamentares aos orçamentos da União e do Estado.

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta detalha as estimativas de receita e despesa, conforme o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém, amparada pela Constituição Federal e considerando os parâmetros da Lei de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 10.174/2025, de 06/08/2025, para o exercício de 2026.

O projeto de LOA estima, para o próximo ano, uma receita total de R\$ 6,735 bilhões (R\$ 6.735.018.847,00), sendo R\$ 5,170 bilhões (R\$ 5.170.486.290,00) referentes ao Orçamento Fiscal e R\$ 1,564 bilhão (R\$ 1.564.532.557,00) destinados ao Orçamento da Seguridade Social.

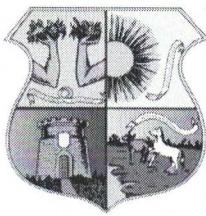
As receitas municipais compreendem toda a arrecadação de impostos, taxas, contribuições, receita patrimonial, de serviços e outras receitas correntes de competência do Município, somadas às transferências constitucionais federais e estaduais, além de operações de crédito e convênios.

A despesa total estimada é de R\$ 6,735 bilhões (R\$ 6.735.018.847,00), igual ao valor da receita, dividida entre o Orçamento Fiscal — R\$ 4,008 bilhões (R\$ 4.008.048.279,00) — e o Orçamento da Seguridade Social — R\$ 2,726 bilhões (R\$ 2.726.970.568,00).

O Orçamento Fiscal refere-se ao Poder Legislativo, aos fundos municipais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, às companhias com maioria do capital social pertencente ao município e à agência reguladora.

O Orçamento da Seguridade Social reúne os órgãos da administração direta e indireta ligados aos setores de Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

As estimativas de recursos constantes nesta proposta orçamentária levam em conta as realidades econômica e fiscal do município e do país, considerando ainda a performance da arrecadação própria municipal e das transferências constitucionais até o mês de julho de 2025. Consideram-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

também as projeções dos principais indicadores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil e pelo Projeto de Lei Orçamentária da União, especialmente o índice de inflação medido pelo IPCA, estimado em 4,85 %.

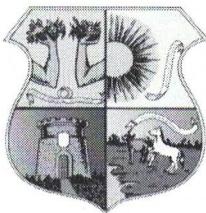
Nota-se que o montante da receita estimada para o Orçamento da Seguridade Social em 2026 não é suficiente para cobrir a totalidade das despesas previstas nas áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, sendo necessário um aporte complementar por parte do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1,162 bilhão (R\$ 1.162.438.011,00).

### **Transferências constitucionais**

A receita transferida pela União, por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), segue a Decisão Normativa – TCU nº 213, de 27/11/2024, que determina os coeficientes para cálculo das quotas para distribuição do FPM no exercício de 2026. Assim, o total previsto para essa transferência é de aproximadamente R\$ 1,330 bilhão, com base no percentual de 5,40 %, mas sem o desconto constitucional de 20 % para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Quanto ao repasse da cota-parte do ICMS para 2026, a previsão é de R\$ 705,7 milhões, também sem o desconto constitucional de 20 % para o FUNDEB. O valor dessa cota baseia-se na alíquota de 9,44 %, conforme o Decreto Estadual nº 4.896/2025, de 09 de setembro de 2025, considerando a expectativa de arrecadação do Governo do Estado.

Ressaltamos que a cota-parte do ICMS devida ao Município de Belém apresenta redução percentual em relação a 2025 (de 10,67 % para 9,44 %), contudo, em valores monetários, representa um aumento de 1,15 % (de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

R\$ 611,252 milhões em 2025 para R\$ 705,728 milhões em 2026), o que corresponde a um acréscimo de R\$ 94,475 milhões. No entanto, os índices estabelecidos pelo Estado do Pará para 2026 ainda estão abaixo dos índices fixados nos anos de 2022 (11,07 %), 2021 (13,45 %), 2020 (14,33 %) e 2019 (15,28 %).

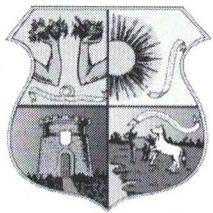
### **Receitas próprias**

A previsão de receita própria do Município considera o desempenho da arrecadação dos órgãos da administração direta e indireta nos dois últimos exercícios financeiros e até julho de 2025.

O esforço e a capacidade da máquina arrecadadora municipal têm elevado nossas receitas próprias a cada ano, sem onerar as finanças dos contribuintes. Em 2026, o crescimento estimado é de 14,95 % em relação a 2025, demonstrando o compromisso da gestão em melhorar continuamente a arrecadação por meio da implementação de novas tecnologias tributárias, para alavancar áreas como saúde, educação, saneamento, assistência social, habitação, meio ambiente e cultura para toda a população.

### **Despesa**

O projeto de LOA 2026 considera as variáveis de diversos indicadores econômicos referentes aos gastos, entre os quais: variação do salário mínimo, cálculo da dívida pública municipal, contratos de financiamento, repasse ao Poder Legislativo e emendas impositivas, percentuais constitucionais de Saúde e Educação, precatórios, fundos municipais, contrapartidas de convênios e operações de crédito, entre outros, para então projetar o conjunto de despesas municipais, como pessoal, outras despesas correntes e investimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

As despesas com pessoal e encargos sociais estão estimadas para 2026 no percentual de 39,18 % da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando responsabilidade com o equilíbrio fiscal do município.

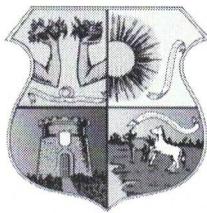
Quanto aos precatórios judiciais, esta proposta orçamentária adota como base o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 136/2025 e os demais dispositivos legais sobre a matéria.

Ainda no que se refere às despesas, destacamos a expressiva vinculação das receitas públicas no orçamento municipal, com destinações obrigatórias. Por exemplo, a Educação recebe 25 % e a Saúde, 15 %; à Câmara Municipal de Belém (CMB), são destinados 4,5 %. Também são obrigatórias as transferências fundo a fundo para a Assistência Social e a Saúde, bem como recursos para cobrir o déficit operacional das empresas públicas do município.

Há, ainda, vinculações para salário-educação; convênios e operações de crédito; Compensação de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e para os fundos municipais de Meio Ambiente, Cultura e Ver-o-Sol.

As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores e aprovadas na Lei Orçamentária Anual são vinculadas a receber 2 % da Receita Corrente Líquida (RCL).

Nesta proposta orçamentária, o Tesouro Municipal direciona valores das Receitas Resultantes de Impostos (RRI) no percentual de 25 % para a Educação e 20 % para a Saúde, visando garantir a obrigatoriedade constitucional da aplicação mínima de recursos na manutenção e expansão dos serviços desses setores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Senhoras e Senhores,

Manifestamos todo o nosso reconhecimento à valorosa parceria que esta nobre Casa de Leis mantém com o Executivo Municipal, baseada no respeito e na compreensão de que os Poderes são componentes de um mesmo time, que atua conjuntamente em favor da melhoria das condições de vida da nossa população.

Os projetos, sejam originários do Executivo ou propostos por vereadores e vereadoras, em atendimento aos interesses das cidadãs e dos cidadãos desta cidade, têm sido acolhidos por este mandatário.

Com o novo orçamento anual, voltado para os legítimos interesses do nosso povo, a continuidade dessa parceria entre os Poderes Municipais reforça a superação dos desafios.

Certo de que contamos, mais uma vez, com a colaboração do Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, expressamos sinceros agradecimentos a todos.

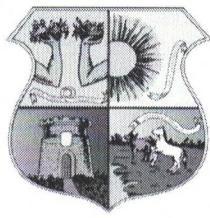
**Palácio Antônio Lemos, 15 de outubro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.15 15:45:23  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Belém para o exercício de  
2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

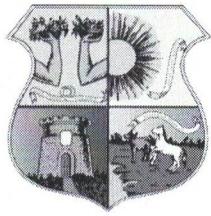
**Art. 1º** O presente Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como as empresas municipais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

### Seção I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 6.735.018.847,00 (seis bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais), desdobrada em:

I – R\$ 5.170.486.290,00 (cinco bilhões, cento e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa reais), oriundos do Orçamento Fiscal;

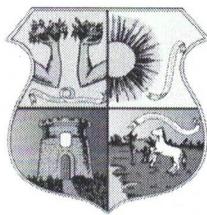
II – R\$ 1.564.532.557,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** O conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social é decorrente dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, cujo detalhamento e codificação encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, bem como com a Instrução Normativa nº 9/2024-TCM/PA e suas atualizações.

### Seção II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.735.018.847,00 (seis bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais), apresentando a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

seguinte composição:

**I** – R\$ 4.008.048.279,00 (quatro bilhões, oito milhões, quarenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais), do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o parágrafo único deste artigo;

**II** – R\$ 2.726.970.568,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 1.162.438.011,00 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, onze reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal, como complementação à Receita da Seguridade Social.

**Art. 5º** O detalhamento dos Grupos de Natureza da Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social encontra-se conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da STN e da SOF e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 9/2024-TCM/PA e suas atualizações.

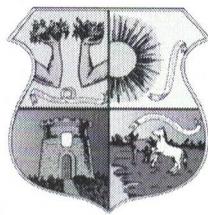
### Seção III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme os arts. 38 a 43 da LDO/2026, a abrir créditos suplementares:

**I** – no valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes a:

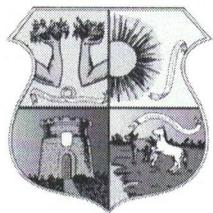
**a)** recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

aplicações financeiras;

- b)** recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
- c)** recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de sua aplicação financeira;
- d)** recursos resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e)** recursos próprios dos Fundos Municipais;
- f)** recursos do Tesouro Municipal e das receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
- g)** recursos da Contribuição para o Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- h)** recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e de sua aplicação financeira;
- i)** recursos provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, e de sua aplicação financeira;
- j)** recursos provenientes de convênios municipais, estaduais, federais, internacionais ou de iniciativa privada e de suas aplicações financeiras;
- l)** recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, individuais, na modalidade de transferência especial e de finalidade definida, de bancada, de comissão e de relator, do Estado ou da União, bem como suas aplicações financeiras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**m)** recursos provenientes de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e suas aplicações;

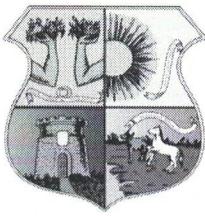
**II** – com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiências nas dotações consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a reserva de contingência;

**III** – à conta de recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme o item I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e de suas anulações de dotações consignadas na fonte de recurso;

**IV** – à conta de recursos provenientes da reserva de contingência, especificada para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 5º, alínea “b”, do inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

**V** – à conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais para atender o mesmo grupo de despesa;

**VI** – à conta de recursos oriundos do ingresso ou da anulação de dotações consignadas em fontes de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de compromisso, parcerias com municípios, estados, união, entidades privadas, estrangeiras ou multilaterais, bem como suas aplicações financeiras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

**VII** – à conta de recursos provenientes de operações de crédito, inclusive antecipação de cronograma, ingresso de novas operações, rendimentos de aplicações financeiras, saldos de operações de crédito, variação monetária ou cambial, e anulação de dotações nas fontes de recursos previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Fica estabelecido o percentual de 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), conforme o inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal, como total de recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, cuja base de cálculo corresponderá ao somatório das receitas constantes no caput desse dispositivo constitucional e os recursos especificados no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém, com as inclusões das emendas nº 32 (14 de dezembro de 2009), nº 35 (28 de novembro de 2012) e nº 48 (8 de novembro de 2021).

**§ 1º** O Poder Executivo, na forma da lei, procederá aos ajustes nas dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo após a apuração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2025.

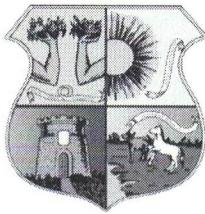
**§ 2º** Os créditos suplementares com indicação de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal deverão observar o que dispõe o art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025, salvo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reabertos e obedecerão à classificação adotada na lei do Plano Plurianual.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração aprovada pela Câmara Municipal de Belém na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgão da administração direta ou indireta.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas e as fontes de recursos.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre fontes e subfontes das unidades orçamentárias, em virtude de alterações legislativas federais, estaduais, de resoluções ou instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 12.** Integram esta lei os anexos contendo:

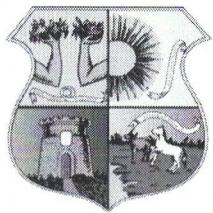
I – discriminação das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

II – discriminação e distribuição da despesa fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – programação de trabalho das unidades orçamentárias dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV – demonstrativo previsto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V – demonstrativo dos fundos municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – discriminação da legislação da receita e dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

**VII** – demonstrativo de renúncia de receita;

**VIII** – demonstrativo do orçamento da criança e do adolescente.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Palácio Antônio Lemos, em 15 de outubro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.15 15:46:14  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém